



**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE LEI N.º 34/2001**

DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 34/20001, de autoria do Prefeito Municipal que, *“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona”*, atendendo disposições regimentais, vem a apreciação conjunta das comissões permanentes de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para emissão de parecer conjunto, que de sua análise, fica decidido o abaixo exposto.

O projeto de lei em epígrafe conta com três artigos, incluindo a da respectiva vigência.

Pelo primeiro artigo está prevista a autorização para abertura de crédito adicional ao orçamento vigente, suplementando os valores constantes no anexo I, no valor de R\$ 99.100,03.

O artigo segundo informa as fontes de recursos a serem utilizadas para a suplementação de valores na forma autorizada pelo artigo anterior.

O art. 3º trata da vigência da lei.

DA LEGALIDADE:

O projeto de lei ora apreciado atende a legalidade de sua iniciativa legislativa, uma vez que encontra-se dentro da competência privativa do Poder Executivo.

A matéria é tratada pela Lei n.º 4.320/64, que através de seus artigos 40 a 46 dispõe sobre a abertura desses créditos adicionais, de forma a ajustar a execução do orçamento em vigência.

A proposição informa quais serão as despesas que terão os respectivos valores suplementados, bem como de onde sairão os recursos necessários.

Uma vez que estão atendidos os pressupostos de sua admissibilidade legal, o projeto está apto a prosseguir em sua tramitação regimental.

DO MÉRITO:

Pela relação dos créditos apontados no Anexo I do projeto, verifica-se que os maiores valores serão aqueles destinados a despesas com projetos de manutenção de logradouros públicos, manutenção da Coordenadoria de Obras e Serviços e para construção e ampliação de redes de esgoto e pluviais, cujas dotações iniciais demonstraram ser insuficientes para o cumprimento de suas metas públicas.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas




Quanto as rubricas utilizadas como fonte de recursos, constata-se que foram anulados pequenos valores de várias dotações orçamentárias, que ao longo de sua execução demonstraram ter sido previstos acima das necessidades de utilização.

Portanto, essa Comissão entende por meritória a alteração orçamentária ora proposta, de forma a adequar a lei à aplicação fática dos recursos públicos, podendo o projeto se levado à deliberação plenária.


DA CONCLUSÃO:


Acatando o voto do relator, as Comissões Legislação, Justiça e Redação e a de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas posicionam-se favoráveis a aprovação do presente projeto de lei.


Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2001.

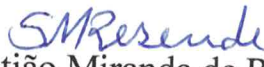

Roberto Dias da Silva
Relator


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente CLJR

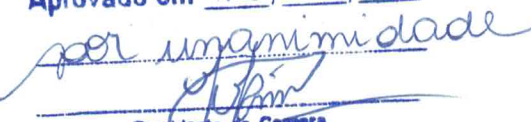


Adailton Borges Amaro
Presidente da CFOTC


Clodoaldo José Borges
Membro CLJR


Jackson José Alves da Silva
Membro CFOTC


Sebastião Miranda de Resende
Membro da CFOTC

Aprovado em 19/11/2001


por unanimidade

Presidente da Câmara